



Município de Reriutaba

Prefeitura Municipal de Reriutaba
 Tempo de Crescer

APROVADO

Em 1 de 2001 197-91

Presidente da Câmara

LEI Nº 003/99

DE 15 DE ABRIL DE 1999.

EXTINGUE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA E INSTITUE O REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-RGPS DO INSS, PARA TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Fica extinto o Instituto de Previdência do Município de Reriutaba.

CAPÍTULO II**DO NOVO REGIME DE PREVIDÊNCIA**

Artigo 2º - A Partir da Extinção do Instituto de Previdência do Município de Reriutaba, todos servidores do Município passarão a integrar o Regime Geral de Previdência Social - RGPS - gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Nacional - INSS.

Artigo 3º - Aplica-se também o Regime Geral de Previdência Social RGPS - gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, aos servidores ocupantes de cargos em comissão declarados em Lei de livre nomeação exoneração, função temporária, Secretários de Governo Municipal e os Agentes Políticos Municipais.

CAPÍTULO III**DOS ATIVOS E PASSIVOS**

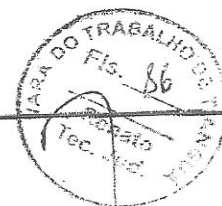
Artigo 4º - O Município de Reriutaba, assumirá todo o ativo e passivo do Instituto de Previdência do Município, extinto pela presente Lei.

Artigo 5º - Fica o Município obrigado a recolher até o final de abril, todas as contribuições devidas pelos ocupantes de cargos em comissão, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como dos cargos temporários ou de emprego público a partir do dia 16 de dezembro de 1998.

CAPÍTULO IV**DA TRANSIÇÃO**



Município de Reriutaba
Prefeitura Municipal de Reriutaba
 Tempo do Crescer



Artigo 6º - O Município de Reriutaba, deverá apresentar até o dia 30 de junho de 1999, ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS - gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. O débito do período de existência do Instituto de Previdência do Município de Reriutaba para regularização e parcelamento junto ao mesmo.

CAPÍTULO V

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 7º - Aplica-se a todos os servidores do Município de Reriutaba, a legislação pátria do Regime Geral de Previdência Social - RGPS - gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, estabelecendo-se como limites para a aposentadoria integral o seguinte:

- I - Teto Remuneração - R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)
- II - Tempo de Contribuição 35 (trinta e cinco) anos homens e 30 (trinta) anos mulheres,
- III - Idade para se aposentar - 60 (sessenta) anos de idade homem e 55 (cinquenta e cinco) anos idade de mulher.

Artigo 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Reriutaba, em 15 de abril de 1999.


CARLOS ROBERTO AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Selo de Autenticidade
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
 TRCB - 03
 AUTENTICAÇÃO
 Nº GE 627.963

VÁLIDO SELO D

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 1º OFÍCIO - RERIUTABA

A presente Cópia confere com o original exibido neste ofício. O referido é verdade Dou fe Reriutaba-CE 27 / 11 / 14 Em testemunho da verdade

☒ Titular ☐ Substituto ☐ Escrevente Autoriza